



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 2080/2023

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1532
Em 23 / 10 / 23
Flamondy

Ementa: EDITAL Nº 3422/2023. REPASSE DE RECURSO POR EMENDA PARLAMENTAR. CTG CLAREIRA DA MATA. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE FOMENTO. **POSSIBILIDADE COM RESSALVAS**. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 29 e 31, II, E 32, DA LEI 13.019/2014.

INTERESSADO: Secretaria de Município da Cultura e Turismo – SECULTUR

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para celebração de parceria com CTG Clareira da Mata, em vista da legislação vigente nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital de nº 3322/2023, que almeja o repasse no montante de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), provenientes das emendas parlamentares nº **56/2022**, no valor de R\$5.000,00 e nº **59/2022** no valor de R\$ 30.000,00, para celebração de Termo de Colaboração/Fomento entre Administração e o CTG Clareira da Mata.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização de termo de colaboração/fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/14.

No caso concreto, é questionado acerca da viabilidade da Administração declarar a inexigibilidade de chamamento público para o fim de firmar termo de parceria com o CTG Clareira da Mata, com os projetos “Culinária Regional como Fonte de Geração de Trabalho e Interação Social” e “Reestruturação da Cancha de Bocha”. A Entidade realiza trabalho de resgate e incentivo à cultura tradicionalista do Rio Grande do Sul.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O caso em comento trata-se de termo de fomento com recurso de emendas parlamentares, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cabe destacar, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade de chamamento, a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

Assim, da análise dos autos do Edital nº 3422/2023, verifica-se que o parecer técnico de fls. 160/163, é favorável com ressalvas, em sua fundamentação de mérito, quanto à viabilidade da execução da proposta traz a seguinte sugestão **“Precisa reorganizar cronograma e valores”**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade de chamamento público – Edital 3422/2023 – para firmar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul


termo de fomento com o CTG CLAREIRA DA MATA, decorrentes das emendas impositivas de vereador ao orçamento, com **a seguinte ressalva:**

- a) reorganizar cronograma e valores, de acordo com o Parecer Técnico.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 18 de outubro de 2023.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO
23 / 10 / 23
